

o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00040576820128240011, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: SIMONE APARECIDA DA COSTA BOTEGAL (OAB 46539/SC)

Processo 0009067-30.2011.8.24.0011 (011.11.009067-6) - Procedimento Comum Cível - Guarda - Réu: J. C. S. - Réu: J. C. S. - Réu: J. C. S. - Autor: M. U. P. - Réu: J. C. S. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00090673020118240011, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Vara Comercial - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

ADV: ROSANGELA VISCONTI RISTOW (OAB 6775/SC), LUDMILA MAFFEZZOLLI (OAB 8558/SC), TATIANI HECKERT BRAATZ (OAB 11559/SC), SUZETE HABITZREUTER HARTKE (OAB 12795/SC)

Processo 0006197-95.2000.8.24.0011 (011.00.006197-3) - Monitória - Autor: Credihaus Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Daniela Roberta Rocha - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00061979520008240011, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento

no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: LEONIDAS PEREIRA (OAB 11500/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0003205-25.2004.8.24.0011 (011.04.003205-2) - Embargos à Execução - Pagamento - Embargante: Mario Zink - Embargado: Banco Itaú S/A - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00032052520048240011, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: RAFAEL LINCK SIQUEIRA (OAB)

Processo 0004050-86.2006.8.24.0011 (011.06.004050-6) - Monitória - Autor: Itajaí Hidráulica Comercial Ltda - Réu: Quartzo Empreendimentos Hoteleiros Ltda - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00040508620068240011, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Caçador

2ª Vara Cível - Edital

Recuperação Judicial Nº 5003192-39.2021.8.24.0012/SC

AUTOR: AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA (Em Recuperação Judicial)

EDITAL Nº 310014336210

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO Comarca Caçador / 2ª Vara Cível Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro CEP 89.500-000, Fone: (49) 3561-2523, Caçador/SC Email: cacador.civel2@tjsc.jus.br Juiz de Direito: Gilberto Kilian dos Anjos Chefe de Cartório: Francielle Rotta Moro EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 00 DIAS Recuperação Judicial nº 5003192-39.2021.8.24.0012/SC Autor: AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA. Citando(a)s e intimando(a)s de todos os interessados, terceiros, desconhecidos, incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder(em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente à Administradora Judicial, cujos autos versam: RESUMO DA INICIAL: A autora está registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 41102000812, com sede na Rodovia Antônio Comazzetto, nº 209, Bairro Figueroa, Caçador/SC, CEP 89.503-182, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 00.551.827/0001-93. Afirmam que a empresa XAVENZ acabou sendo fortemente atingida pela crise decorrente do avanço da pandemia, que refletiu na brusca redução do faturamento, e, visando superar este momento de adversidade com a manutenção da atividade empresarial, a conservação dos postos de trabalhos, a satisfação dos interesses dos credores, em busca da solução das causas da crise, antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a Requerente identificou no procedimento de Recuperação Judicial o melhor meio para alcançar a reorganização e, principalmente, saldar o seu passivo. Afirmam, por fim que preenche os requisitos legais para deferimento do pedido de recuperação formulado. Finaliza com pedidos de tutela provisória de urgência cautelar. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: O Dr. Gilberto Kilian dos Anjos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador (SC), na forma da lei, etc. faz saber que por parte da Auto Elétrica Xavenz Ltda, CNPJ nº 00.551.827/0001-93 foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão: [...] Sendo assim, o processamento da recuperação merece ser deferido. III ? DISPOSITIVO: Dos benefícios da Justiça Gratuita: Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Das liminares: Indefiro o pedido liminar de sustação das travas bancárias, bem como o dos protestos em desfavor da empresa autora e de seus sócios. Do deferimento da recuperação judicial: Diante do que foi colocado e baseado no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicial, uma vez que devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal. Os créditos sujeitos à recuperação judicial são todos aqueles existentes na data da protocolização do pedido, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Do administrador judicial: Nomeio Felipe Eugênio Francio, CPF n. 047.949.629-32, residente na Rua Daniel Langaro, n. 64, bairro DER, em Caçador/SC, que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005. [...] Das determinações ao devedor: a) Embora a petição inicial esteja suficientemente instruída para fins do deferimento da recuperação judicial, observo a necessidade de complementação, pelo que determino a intimação da parte autora para juntar aos autos, em 15 dias, as projeções de fluxo de caixa, de forma a regularizar a documentação ofertada, sob pena de revogação desta decisão. b) Nos termos do art.

52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto. d) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional. e) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal. f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. g) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. h) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. i) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei de Recuperação de Falência. Cumpra-se e intem-se. RELAÇÃO DE CREDITORES nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005: Classe I - Trabalhistas: ADEMIR MORGENSTERN 868.277.909-91 R\$ 4.521,19; ARVIM PAULINO LAUTERIO DOS SANTOS 657.476.829-90 R\$ 1.121,85; ELIANE APARECIDA VENTZ XAVIER 811.057.709-15 R\$ 4.252,72; Total da classe: R\$ 9.895,76 - Classe III ? Quirografários: ADS JOINVILLE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA 31.046.119/0001-29 R\$ 685,00; AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 81.632.093/0007-64 R\$ 1.461,13; AUTO POSTO RIO DO PEIXE LTDA 02.737.743/0001-74 R\$ 250,00; BANCO BRADESCO S.A 60.746.948/0001-12 R\$ 125.987,55; BRESSAN AUTOPEÇAS LTDA 02.959.545/0001-55 R\$ 110,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 R\$ 404.528,10; CHAPECOENSE COMERCIO DE BATERIAS LTDA 23.493.689/0002-10 R\$ 20.265,01; CJDISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA 85.278.638/0003-03 R\$ 18.748,63; COLUSSI & CIA LTDA 05.070.506/0001-90 R\$ 30,00; COML DE ELETRO VEIC GASPARETTO LTDA CC 83.019.521/0001-18 R\$ 745,37; COOP. CRED. LIV. ADM. DE ASSOC. CAÇADOR ? SICOOB 86.791.837/0001-11 R\$ 136.955,16; COOP. DE CRÉD. UNICRED DESBRAVADORA LTDA 01.039.011/0001-48 R\$ 229.489,75; CUNHADOS PECAS COM. DE PECAS ELET.LTDA 85.325.363/0001-50 R\$ 3.301,99; DISTRIBUIDORA DE AUTO

PECAS MOTOR'S IMPORT'S 04.597.008/0001-38 R\$ 298,53; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. 22.761.584/0007-46 R\$ 7.051,48; HS Adm de Consórcios Ltda 73.516.106/0001-06 R\$ 114.238,18; JORGE LUIZ SELMER ME 03.408.736/0001-91 R\$ 1.030,82; METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA 05.035.532/0009-35 R\$ 1.944,16; SCHERER S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS 84.586.205/0001-90 R\$ 4.986,12; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL 00.394.460/0058-87 R\$ 132.622,54; TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA 90.136.409/0004-75 R\$ 1.464,52; UNIÃO CATARINENSE ADM DE CONSÓRCIOS LTDA 83.553.883/0001-94 R\$ 110.060,64; VIABAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA 05.072.666/0003-30 R\$ 4.154,88. Total da classe: R\$ 1.320.409,56. - Classe IV ? Titulares de Crédito de ME/EPP: ARIESA AUTOPECAS LTDA 17.571.620/0001-83 R\$ 1.135,00; AUTOPEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA 79.928.529/0001-20 R\$ 12.158,27; BUSATTO PUBLICIDADE LTDA 08.402.986/0001-38 R\$ 1.400,00; DOKA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA 10.683.531/0001-80 R\$ 279,00; FZ AUTO CENTER EIRELI EP 27.130.789/0001-51 R\$ 975,51; GESTAO CONSULTORIA E SISTEMAS INTEGRADO LTDA 24.269.282/0001- 95 R\$ 699,00; MAIDEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA 07.153.475/0001-67 R\$ 3.514,46; MORAES E MORAES DIST. DE PECAS ELETRICAS LTDA 07.284.876/0001-56 R\$ 399,32; NOVA AUTENTICA DIST. IMP. EXP. DE AUTOPECAS LTDA 31.637.954/0001-33 R\$ 228,00; RONI AIRTON MANTOVANI LAVANDERIA ME 21.261.998/0001-58 R\$ 129,94; TRENTINO VAN AUTO PECAS LTDA 14.653.526/0001-85 R\$ 675,00. Total da classe: R\$ 21.593,50. Total de créditos: R\$ 1.351.898,82. Os credores que assim desejarem terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar ao administrador judicial (Felipe Eugênio Francio - OAB/SC 37.309, com escritório na Rua Daniel Langaro, nº 64, Bairro DER, Caçador/SC, telefone 49. 98814-1082, e-mail felipeefrancio@gmail.com) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º, Lei n. 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LÍVIA FRANCO ROCHA COBALCHINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA FAORO CASAGRANDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0835/2020

ADV: SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 29406/SC), DOUGLAS RENAN KLABUNDE (OAB 32896/SC) Processo 0001773-16.2014.8.24.0012 (012.14.001773-0) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: E. C. - Requerido: E. P. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00017731620148240012, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação

da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões - Edital

Inventário Nº 0001220-76.2008.8.24.0012/SC

REQUERENTE: GILMAR MATEUS ZANCHI
REQUERENTE: MARIA DE LURDES ALVES DA CRUZ
REQUERENTE: GILMARA MARIA ZANCHI FERREIRA
REQUERENTE: ROQUE ANTONIO ZANCHI
REQUERENTE: UBIRATA ANTONIO ZANCHI
REQUERIDO: ERCOLINO GERALDO ZANCHI
EDITAL Nº 310014228274

JUÍZA DO PROCESSO: Lívia Francio Rocha Cobalchini - Juíza de Direito

Citando: Eventuais interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do art. 626, § 1º, c/c art. 259, III, ambos do CPC.

Prazo do Edital: 30 dias

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo de inventário dos bens deixados ERCOLINO GERALDO ZANCHI, falecido em 20/02/2008, bem como CITADA(S) para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Camboriú

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLDAIR MATTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

ADV: ALBA MERY REBELLO (OAB 17122/SC)

Processo 0302633-87.2018.8.24.0113 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - Requerente: I. C. - Requerido: I. N. do S. S. -. I. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 03026338720188240113, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação